

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, com sede na Rua Prefeito Frederico Probst, 67, Centro, Município de Petrolândia/SC, CEP 88430-000, portadora do CNPJ nº. 83.102.673/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Joel Longen, portador da Carteira de Identidade nº. 1.899.718 e CPF nº. 674.714.559-34, pretende firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Ituporanga, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº. 83.781.575/0001-16, com sede na Rua Naide Guimarães de Melo, nº. 50, Centro, Município de Ituporanga/SC, CEP 88400-000, tendo como objeto a promoção de atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comum do ensino regular, com estimativa anual no montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) anuais, divididos em 12 (doze) parcelas iguais, visando o atendimento de educandos intelectuais do Município de Petrolândia/SC.

O Termo de Colaboração a ser firmado com a APAE de Ituporanga, é o instrumento por meio do qual será formalizada a parceria estabelecida pela Administração Pública com a organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolva transferência de recursos financeiros (Lei nº. 13.019, Art. 2º. VII).

Os princípios norteadores para o firmamento do Termo de Colaboração deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo eles: legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, todos inerentes a Administração Pública.

O Chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar as organizações da sociedade civil para firmarem parcerias com a Administração Pública visando à consecução de finalidades de interesse público por meio de Termo de Colaboração (Lei nº. 13.019, Art. 2º. XII).

No presente caso, verifica-se que a Administração Pública pode dispensar o procedimento do Chamamento Público com a APAE, pois se trata de caso de atividades voltadas e vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, executadas pelas organizações da sociedade civil previamente cadastradas pelo órgão gestor (Lei nº. 13.019, Art. 30).

Verifica-se também que incide a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto de parceria.

Neste caso, verifica-se o enquadramento como INEXIGIBILIDADE, previsto no Art. 31, II, c-c Art. 32, Parágrafos 1º. Ao 4º., da Lei nº. 13.019 com as alterações dadas pela Lei nº. 13.204 de 2015, pois não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto e uma organização da sociedade civil que presta o atendimento educacional especializado numa distância de 17Km (dezessete quilômetros) e que atenda expressamente as necessidades da Administração, tornando o Chamamento Público inviável. Para efetivação da celebração do Termo de Colaboração deverá a Administração Pública, através do Departamento de Compras e Licitações exigir da APAE a documentação descrito no Art. 34 da referida legislação e dos Arts. 9º. e 24 do Decreto nº. 127 de 2011.

Assim, plenamente justificado o motivo pelo qual se está inexigindo o Chamamento Público e firmando o Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ituporanga, devendo ser observado o princípio da publicidade no sítio oficial da administração pública na internet, e eventualmente, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Petrolândia, em 03 de Julho de 2017.

JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL